



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS/SP

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2022

Processo Administrativo nº 11/2022

Data e Horário da Realização: 11/03/2022 ÀS 08:15

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS**, Estado de São Paulo, através do setor de Licitações, convida os interessados a apresentar proposta de preço para modalidade **CONVITE** pelo critério de menor preço global de acordo com que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições deste convite, a realizar – se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Demori, 245, Centro, Município de Arco-Íris/SP.

- Para recebimento dos envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS**, fica determinado até o dia **11/03/2022**, até às **08:00 hs**, os quais deverão ser entregues no setor de protocolo aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações, ficando determinado que abertura dos envelopes ocorrerá às 08:15 hs do mesmo dia.
- Integra este convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta em 01 (uma) via e minuta do contrato.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel deste edital.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições e documentos exigidos neste Edital.

2.2- Além das empresas que foram regularmente convidadas, **poderão participar deste procedimento outras empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento.**

3- DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitação da **pessoa jurídica** na licitação a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Contrato Social ou documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se a Súmula nº 50 do TCESP;

3.2- Os documentos ora exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a confrontação com os originais.

4- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1- Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes do objeto deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais se indiquem que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando serviços iguais ou semelhantes ao ora licitados.

5- DAS PROPOSTAS

5.1- A proposta, em 01(uma) via, deverá constar:

a) Indicação obrigatória do preço mensal e total/global;

b) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 60 (sessenta) dias;

c) Assinatura do representante da pessoa jurídica licitante; e

5.2- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.3- Deverão ser computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos e taxas sobre a execução do contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

5.4- A proposta deverá ser digitada no próprio impresso da empresa, redigida em português de forma clara e detalhada sem emendas, ressalvas ou rasuras que possa prejudicar a sua autenticidade, assinada ao final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.

5.5- Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues até no dia e hora indicados, em envelopes fechados, contendo as seguintes informações na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS-SP
CONVITE Nº 01/2022
PROCESSO Nº 11/2022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA EMPRESA LICITANTE
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS - SP
CONVITE Nº 01/2022
PROCESSO Nº 11/2022



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5.6- A apresentação dos envelopes implica para a respectiva empresa proponente o pleno conhecimento deste EDITAL e de seus anexos e na total aceitação de seus termos e condições, bem como que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta.

5.7- **Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, os quais deverão ser autenticados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante comprovação com os originais.**

5.8- Os preços propostos deverão ser expressos em moeda nacional (real), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com duas (2) casas decimais.

6- DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1- O julgamento será feito pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações que classificará o objeto desta licitação pelo critério de **menor preço global**, onde cada empresa participante deverá apresentar o preço global, de acordo com as especificações da proposta.

6.2- Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexequíveis**, comparado aos preços de mercado.

6.3- Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas e a critério da Administração, os licitantes poderão ser convocados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

6.4- Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o menor preço total para execução do objeto desta licitação.

6.5- Após o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, no caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, será realizado pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, sorteio para escolha do vencedor, consoante o artigo 45 da Lei Federal 8666/93.

6.6- Para julgamento observar:

Havendo omissão do prazo de validade da proposta, fica valendo o que estiver estipulado no edital.

6.7- A decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações somente será considerada definitiva, após a homologação feita pelo Prefeito Municipal.

6.8- Após examinadas e julgadas a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos, ou decorridos "*in albis*", o prazo recursal determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Permanente Julgadora de Licitação, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitação e pelos representantes dos concorrentes que se encontrarem presentes no ato.

6.9- Serão devolvidos fechados os envelopes número 02 (proposta) aos concorrentes inabilitados.

6.10- Poderão ser abertos os envelopes número 02 (proposta) se:

6.11- Não houver interposição de recurso no prazo legal, ou, em os havendo, se forem denegados

6.12- Houver desistência expressa de interposição de recurso, por parte das concorrentes.

6.13- Não serão permitidos quaisquer adendos ou complementos as documentações ou propostas apresentadas.

6.14- Serão liminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital, que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

não estiverem assinados.

6.15- Serão inabilitadas as empresas que:

6.15.1 - Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

6.15.2 - Utilizem qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

7- DO VALOR E DA DOTACÃO

7.1 - Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados pelo menor preço global.

7.2 - A despesa, onerará os recursos orçamentários e financeiros:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de /terceiros – Pessoa Jurídica (20) – Tesouro

8- DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos ao vencedor serão efetuados nas condições oferecidas, sendo em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, após a emissão e entrega da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pela Administração. A referida Nota somente poderá ser emitida após a devida conferência dos serviços executados, pelo gestor de contrato.

8.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

9- DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1– O objeto será executado na sede da Prefeitura do Município de Arco-Íris, sito a Rua José Demori, nº 245, no horário das 7:30 as 17:00 horas de segunda a sexta, quando solicitado, e a distância, por meios eletrônicos.

9.2– Os serviços que estiverem em desacordo com as referidas especificações deverão ser refeitos pela proponente sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

10- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1- São obrigações da CONTRATANTE:

10.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega e a realização serviços licitados.

10.3- Providenciar pagamento a vencedora, a vista da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

11- DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1- Executar objeto licitado conforme proposta apresentada.

11.2- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto.

11.3- Manter durante o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados a Municipalidade e ou terceiros, provocados por ineficiência cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

11.5- Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6- A empresa adjudicatária deverá assinar contrato com a Prefeitura do Município de Arco-Íris/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a de para tal fim.

11.7- O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.

11.8- Correrá por conta da empresa vencedora, exclusivamente, todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação, objeto desta licitação.

11.9- As contribuições devidas a Seguridade Social.

12- DA INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções;

12.1.2- Advertência, por escrito.

12.1.3- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

12.1.4- Multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e;

12.1.5- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

12.1.6- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Arco-Íris/SP pelo prazo de até 2 (dois).

12.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.3- A aplicação das sanções previstas nesse edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/93 inclusive responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.

12.4- A multa poderá deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviado pela Prefeitura do Município de Arco-Íris/SP.

12.5- O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente do Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

12.6- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

12.9- O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

13- DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1- No contrato a ser firmado com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS** e terceiro, o município será parte fiscalizadora e normatizadora dos serviços a serem prestados, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

13.2- Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceito pelo município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

14- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1- O presente CONTRATO filia-se ao Edital de Convite 01/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.

15- DA RESCISÃO

15.1- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto e serviços contratado.

16- DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

16.1- As empresas, participantes do presente CONVITE, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e demais legislação pertinente.

16.2- Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação dos licitantes;

julgamento das propostas;

anulação ou revogação da licitação;

indeferimento do pedido de inscrição cadastral

rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93

aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

16.3- representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.4- interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

2 (dois) dias úteis.

16.5- Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

17- DAS ALTERAÇÕES:

17.1- O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

Por acordo entre as partes:

17.2- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.3- Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

17.4- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras e serviço;

17.5- Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

18- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- Esta licitação subordina-se as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

19- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

19.1- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP**, prestará a todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, no endereço Rua José Demori, nº 245, pelo e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3477-1128.

20- DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável desse edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta do Contrato

Anexo II: Termo de Ciência e Notificação

Anexo III: Termo de Referência

Anexo IV: Comprovante de Entrega de Edital



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Anexo V: Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

Anexo VI: Modelo da Proposta

Anexo VII: Dados Referenciais

Anexo VIII: Declaração referente ao enquadramento da licitante na Lei Complementar nº 123/2006

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS** revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93 no todo ou em parte, quando cabível.

21.2- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

22- DO FORO

22.1- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Tupã/SP.

Arco-Íris-SP, 17 de fevereiro de 2.022

ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO I - Minuta do Contrato (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS-SP E A EMPRESA – CARTA CONVITE Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 11/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, nº 245 – centro – Arco-Íris/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aldo Mansano Fernandes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., CNPJ nº....., com sede....., na cidade de, vencedora e adjudicatária da Carta Convite supra - referido, representado por seu Sócio Proprietário,, portador do RG nº..... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal Na Área Administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os serviços serão executados, em atendimento às requisições solicitadas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP**, sito na Rua José Demori, nº 245, Centro, na cidade de Arco-Íris - SP, no horário compreendido das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços.
- Correrão por conta da **CONTRATADA**, exclusivamente, os impostos e taxas decorrentes da contratação, as contribuições a Seguridade Social, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.
- É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os meios necessários para a execução do objeto desta licitação.
- A mudança de qualquer dos itens dos serviços deverá ser comunicada à **CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

com antecedência.

-Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, requerer sejam refeitos, não satisfeitas as exigências e a forma de execução do objeto da presente Carta Convite.
- Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.
- Comunicar a vencedora de qualquer alteração nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

- A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor mensal de R\$....., referente a prestação de serviço objeto deste contrato.
- Os preços licitados sofrerão reajustes após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo corrigido pelo IPCA-E.
- Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela Administração, de forma mensal.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato vigorará no período de a de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INADIMPLENCIAS E SANÇÕES

- 8.1 - – O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções;
- Advertência, por escrito.
 - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.
 - Multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e;
 - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Arco-Íris-SP pelo prazo de até 2 (dois).
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor do presente contrato é de R\$

11.2 - Será onerada a dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de /terceiros – Pessoa Jurídica (20) – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato filia - se ao Edital de Convite nº 01/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.

- Aplicam - se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã/SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS-SP, ----- de ----- de 2022.

ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO II

(MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, xx de xx de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, buscando a eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A Contratada deverá prestar serviços especializados na assessoria e consultoria na área administrativa envolvendo pesquisa e criação de soluções dos problemas que afetam a administração, em especial, em questões envolvendo matérias afetas a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, envolvendo ainda:

- a) Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes a processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, envolvendo o município de Arco-Íris;
- b) Análise dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas, com indicação de soluções corretivas a serem adotadas;
- c) Emissão de pareceres técnicos por escrito, de assuntos relacionados a área administrativa;
- d) Atendimento de consultas verbais ou por escrito a respeito de matéria afeta ao objeto da contratação, sem limite de consultas;
- e) Atualizar a Prefeitura Municipal a respeito de súmulas, deliberações e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Reunião com o Gabinete do Prefeito e demais servidores, quando solicitado, para avaliar o desempenho dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos.
- g) Apresentar relatório mensal de todas as atividades realizadas no respectivo mês.

A Contratada deverá comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sempre que convocada, afim de prestar eventuais esclarecimentos a respeito de matéria relacionada ao objeto da contratação. Deverá haver no mínimo, uma visita técnica mensal.

3- JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa subsidiar as decisões do Poder Executivo Municipal, bem como auxiliar todos os setores da gestão municipal, fornecendo subsídios técnicos para atendimento as determinações e recomendações do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, primando ainda pela efetividade do serviço público municipal.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A Contratada será responsável pelos custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive com eventuais deslocamentos, estadias, alimentação, extração de cópias e/outras despesas relacionadas à consecução dos serviços especificados neste termo de referência.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO IV

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

CONVITE Nº 01/2022

DO: Setor de Compras e Licitações

PARA: Empresa abaixo assinado:

DECLARO que fui convidado pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco Íris/SP, e recebi o Edital da Carta Convite e seus anexos, para participar do Procedimento Licitatório **CONVITE Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº. 11/2022**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel do edital.

Razão Social: _____

Endereço: _____ **nº** _____

CNPJ: _____ **Fone:** _____

Nome do Responsável e Assinatura: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2022.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022

CONVITE Nº 01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel deste edital.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(Local e data)

.....
(Nome da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

(OBS: PAPEL TIMBRADO OU DESCRIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP E TELEFONE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

PROPONENTE:		
CNPJ Nº:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		
ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		
RG:	CPF:	

PROCESSO Nº 11/2022.

CONVITE Nº 01/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel deste edital.

Propomos executar, pela realização total dos serviços constantes no Anexo III, o quanto segue:

Item	Objeto	Período	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública Municipal.	12 Meses		

Declaro ter ciência que:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- a) A validade do presente documento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;
- b) A vigência do contrato resultante do presente procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993
- c) Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, emitidas de acordo com a proposta apresentada e o contrato a ser lavrado, sendo liberados após a sua regular liquidação. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais, os valores de natureza tributária ou decorrentes de eventuais prejuízos à Prefeitura Municipal de Arco-Íris.
- d) Por ocasião do pagamento, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação.
- e) A Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP também poderá reter os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, na forma da lei.
- f) A Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP ainda poderá reter, de acordo com a legislação, os valores devidos a título de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica).

Declaro aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na licitação em referência e em seus anexos.

Declaro concordar com a minuta do contrato anexado ao Edital em referência, sendo que se vencedor for da licitação, compareceremos perante a Prefeitura Municipal de Arco-Íris para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da competente notificação, sendo certo que o não comparecimento no prazo acima estipulado importará na desistência do presente certame.

Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência dos serviços da presente licitação, tendo conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos e de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaro que a apresentação desta proposta importa como aceitação de todas as cláusulas deste Convite e anexos, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

.....
(Local e data)

.....
(Nome da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VII - DADOS REFERENCIAIS

Razão Social da Licitanta.....

CNPJ:..... Inscr. Estadual:.....

Endereço:nº.....

Bairro:..... CEP.....

Cidade:.....UF:.....

Fone:.....Fax:.....

e-mail:.....

Nome do Representante Legal / Procurador da Licitante:

.....

RG:..... CPF:.....

Cargo:.....

Endereço:nº.....

Bairro:..... CEP.....

Cidade:.....UF:.....

Fone:.....Fax:.....e-

mail:.....

Nome do responsável que irá celebrar o CONTRATO, caso a empresa seja vencedora da licitação:

.....

RG:..... CPF:.....

Cargo:..... Data de Nascimento:/...../.....

Endereço:nº.....

Bairro:..... CEP.....

Cidade:.....UF:.....

Fone:.....Fax:.....

e-mail:.....

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:.....

Nº do Banco:.....Nº Agência:.....

Nº Conta Bancária:.....



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022.

CONVITE Nº 01/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na área administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel deste edital.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....
(Local e data)

.....
(Nome da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal)